



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

RESOLUÇÃO CME/VÁRZEA Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova e institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Várzea/PB, a Política de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino, contemplando a Educação Digital e a Computação, estruturada nos eixos Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelas normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de assegurar o desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica, especialmente aquelas relacionadas ao pensamento científico, crítico e criativo, à comunicação, à cultura digital, à argumentação, à responsabilidade e à cidadania;

CONSIDERANDO as normas nacionais que complementam a BNCC quanto ao ensino de Computação na Educação Básica e estabelecem os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Digital – PNED, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a integração da Educação Digital e Midiática no currículo escolar e para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, na Rede Municipal de Ensino de VÁRZEA/PB, uma educação inclusiva, equitativa, inovadora e comprometida com a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital, ao mundo digital, à ética e à cidadania digital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar infraestrutura tecnológica, conectividade, recursos pedagógicos, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais para a efetivação da Educação Tecnológica;

CONSIDERANDO, finalmente, a Política de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de Várzea/PB, elaborada pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

Municipal de Educação e submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada e instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Várzea/PB, a Política de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino, contemplando a Educação Digital e a Computação, nos termos desta Resolução e do documento orientador que a integra.

§ 1º A Política de que trata o caput deverá orientar o planejamento, a organização curricular, as práticas pedagógicas, a formação dos profissionais da educação, os investimentos em infraestrutura e conectividade e os processos de acompanhamento e avaliação relacionados à Educação Tecnológica.

§ 2º O documento denominado “Política de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital” constitui documento orientador para a implementação das disposições desta Resolução.

Art. 2º A Educação Tecnológica deverá ser compreendida como dimensão integrante da formação dos estudantes, articulando conhecimentos, competências, habilidades, atitudes e valores relacionados ao uso crítico, criativo, responsável, seguro, ético e socialmente comprometido das tecnologias.

Art. 3º A implementação da Política ocorrerá de maneira gradual, planejada, inclusiva e equitativa, respeitando:

- I – as etapas e modalidades de ensino;
- II – as especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- III – as condições de infraestrutura das unidades escolares;
- IV – as características sociais e territoriais da Rede Municipal de Ensino;
- V – os princípios da inclusão e da acessibilidade;
- VI – a autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – as orientações da BNCC e das normas nacionais referentes à Educação Digital e à Computação.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de Várzea será orientada pelos seguintes princípios:

- I – educação inclusiva, equitativa e de qualidade;
- II – formação integral do estudante;
- III – inovação pedagógica e desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- IV – interdisciplinaridade;
- V – protagonismo estudantil;
- VI – equidade no acesso às tecnologias e aos recursos digitais;
- VII – cidadania digital;
- VIII – ética e responsabilidade no uso das tecnologias;
- IX – segurança e proteção de dados;
- X – acessibilidade e inclusão digital;
- XI – respeito à diversidade;
- XII – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- XIII – participação da comunidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

XIV – integração entre educação, ciência, cultura, tecnologia e sociedade;

XV – melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política:

I – integrar a Educação Digital e a Computação ao currículo municipal;

II – desenvolver competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital;

III – articular os conhecimentos tecnológicos às diferentes áreas do conhecimento;

IV – estimular metodologias ativas, investigação, resolução de problemas, aprendizagem baseada em projetos e práticas interdisciplinares;

V – incentivar projetos STEAM e práticas de cultura Maker;

VI – garantir formação continuada aos professores, gestores e demais profissionais envolvidos;

VII – promover infraestrutura, conectividade e suporte técnico-pedagógico adequados;

VIII – estimular a produção e utilização de materiais didáticos e recursos digitais contextualizados;

IX – garantir práticas de uso seguro, responsável e ético das tecnologias;

X – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política tem como objetivo geral garantir a inserção estruturada, equitativa e inovadora da Educação Digital e da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Várzea/PB, promovendo a formação integral dos estudantes, o desenvolvimento do pensamento computacional, da cidadania digital e das competências

necessárias à participação crítica na sociedade contemporânea.

Art. 7º São objetivos específicos da Política:

I – assegurar condições de equidade no acesso às tecnologias digitais;

II – reduzir desigualdades de acesso, uso e apropriação das tecnologias;

III – desenvolver competências digitais e o pensamento computacional de maneira progressiva;

IV – estimular o pensamento científico, crítico, criativo e investigativo;

V – desenvolver capacidades de resolução de problemas, abstração, reconhecimento de padrões, elaboração de algoritmos e análise de dados;

VI – promover o uso crítico, criativo, ético, seguro e responsável das tecnologias;

VII – fortalecer a cidadania e a cultura digital;

VIII – promover a formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;

IX – integrar tecnologias às práticas pedagógicas e às diferentes áreas do conhecimento;

X – incentivar projetos interdisciplinares, STEAM e práticas Maker;

XI – ampliar a infraestrutura tecnológica e a conectividade das unidades escolares;

XII – promover acessibilidade e inclusão digital;

XIII – estimular parcerias com instituições de ensino superior, instituições científicas, organizações públicas e demais entidades que possam contribuir para a implementação da Política;

XIV – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem relacionada às competências digitais e computacionais;

XV – fomentar práticas inovadoras que relacionem os conhecimentos escolares aos problemas e desafios da realidade local.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A Educação Tecnológica será organizada curricularmente a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Cultura Digital;
- III – Mundo Digital.

§ 1º O eixo Pensamento Computacional deverá favorecer o desenvolvimento de estratégias de resolução de problemas, decomposição, reconhecimento de padrões, abstração, representação e construção de algoritmos.

§ 2º O eixo Cultura Digital deverá promover a compreensão, participação e atuação crítica, ética, segura, responsável e criativa nos ambientes e nas práticas da cultura digital.

§ 3º O eixo Mundo Digital deverá possibilitar a compreensão dos fundamentos relacionados à representação e ao processamento de dados, hardware, software, comunicação, redes, internet e segurança da informação.

Art. 9º Os conhecimentos e habilidades relacionados à Educação Tecnológica deverão ser desenvolvidos de forma progressiva, contextualizada e adequada às características de cada etapa de ensino.

Art. 10. A Política contemplará:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal, observadas suas especificidades e a regulamentação própria.

Art. 11. Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à Educação Tecnológica deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, priorizando atividades adequadas à faixa etária e não se restringindo ao uso de dispositivos digitais.

Art. 12. No Ensino Fundamental, as competências e habilidades relacionadas à Computação e à Educação Digital deverão ser desenvolvidas progressivamente, observando a BNCC, seu complemento referente à Computação e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A Educação Tecnológica poderá ser desenvolvida:

- I – de forma transversal e integrada aos componentes curriculares;
- II – mediante projetos interdisciplinares;
- III – por projetos STEAM e práticas Maker;
- IV – por sequências didáticas, oficinas, atividades investigativas e resolução de problemas;
- V – por outras formas de organização curricular definidas pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização adotada deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa, evitando que a Educação Tecnológica seja reduzida exclusivamente ao manuseio de equipamentos ou aplicativos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programa permanente de formação continuada para os profissionais envolvidos na implementação da Política.

Art. 15. A formação deverá contemplar, entre outros:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Cultura Digital;
- III – Mundo Digital;
- IV – uso pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC;
- V – metodologias ativas;
- VI – Educação STEAM;
- VII – cultura e práticas Maker;
- VIII – cidadania e ética digital;
- IX – segurança da informação;
- X – proteção de dados pessoais;
- XI – acessibilidade e tecnologias assistivas;
- XII – produção e avaliação de recursos educacionais digitais;
- XIII – avaliação das aprendizagens relacionadas às competências digitais e computacionais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa e outras entidades para realização de ações de formação, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA, CONECTIVIDADE E RECURSOS

Art. 17. A implementação da Política deverá ser acompanhada de planejamento destinado à melhoria progressiva da infraestrutura tecnológica das unidades escolares.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – Ampliar e qualificar a conectividade das escolas;
- II – disponibilizar equipamentos e recursos tecnológicos adequados;
- III – promover manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- IV – Implantar e fortalecer espaços de aprendizagem tecnológica, laboratórios, ambientes Maker e espaços colaborativos;
- V – assegurar recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- VI – disponibilizar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VII – estabelecer procedimentos de segurança da informação e proteção de dados;
- VIII – promover a sustentabilidade e atualização da infraestrutura tecnológica.

Art. 19. A aquisição de equipamentos tecnológicos deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico e aos objetivos educacionais da Política, não constituindo finalidade isolada.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política de Educação Tecnológica.

Art. 21. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar planos de implementação;
- II – definir orientações pedagógicas;
- III – promover formação continuada;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

IV – planejar e disponibilizar infraestrutura e recursos;

V – acompanhar a implementação nas unidades escolares;

VI – estabelecer indicadores e instrumentos de monitoramento;

VII – promover articulação entre escolas, comunidade, universidades e instituições parceiras;

VIII – prestar orientações e suporte técnico-pedagógico;

IX – produzir relatórios periódicos sobre a execução da Política.

Art. 22. Compete às unidades escolares:

I – inserir as diretrizes da Política no Projeto Político-Pedagógico – PPP;

II – contemplar a Educação Tecnológica no planejamento pedagógico;

III – promover práticas interdisciplinares;

IV – acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes;

V – incentivar o protagonismo estudantil;

VI – promover o uso ético, responsável e seguro das tecnologias;

VII – manter registros das ações, projetos e resultados desenvolvidos.

Art. 23. A gestão da Política deverá observar os princípios da participação democrática, da corresponsabilidade e da articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, estudantes, famílias e comunidade.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A implementação da Política será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 25. O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de escolas com conectividade adequada;

II – disponibilidade e utilização pedagógica dos equipamentos;

III – participação dos profissionais nas formações continuadas;

IV – inserção das competências digitais e computacionais nos planejamentos;

V – quantidade e qualidade dos projetos interdisciplinares desenvolvidos;

VI – desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes;

VII – participação dos estudantes nas atividades e projetos;

VIII – condições de acessibilidade e inclusão digital;

IX – participação da comunidade escolar;

X – evolução da infraestrutura tecnológica.

Art. 26. Poderão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento e avaliação:

I – relatórios das unidades escolares;

II – avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III – visitas técnicas e observações in loco;

IV – pesquisas e questionários;

V – portfólios e registros de projetos;

VI – indicadores educacionais;

VII – relatórios de formação;

VIII – instrumentos de autoavaliação institucional.

Art. 27. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a formação continuada, a distribuição de recursos, a revisão das estratégias



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

pedagógicas e o aperfeiçoamento permanente da Política.

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a implementação desta Resolução;
- II – apreciar relatórios e informações referentes à execução da Política;
- III – emitir orientações e atos normativos complementares, quando necessários;
- IV – acompanhar a observância das normas educacionais nacionais e municipais;
- V – propor adequações e aperfeiçoamentos na Política;
- VI – acompanhar os processos de revisão da Política de Educação Tecnológica;
- VII – zelar pela garantia do direito à educação, pela equidade e pela qualidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO X – DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 29. A Política deverá ser submetida a processo periódico de avaliação e revisão, considerando:

- I – os resultados dos indicadores de monitoramento;
- II – os resultados de aprendizagem;
- III – as mudanças na legislação educacional;
- IV – as transformações tecnológicas;
- V – as necessidades pedagógicas identificadas pela Rede;
- VI – as manifestações das unidades escolares e da comunidade;
- VII – as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os indicadores e instrumentos de avaliação deverão ser analisados anualmente.

§ 2º A revisão geral da Política poderá ocorrer sempre que alterações legais, curriculares, pedagógicas ou tecnológicas justificarem sua atualização.

§ 3º Alterações substanciais na organização curricular ou nas diretrizes gerais da Política deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As unidades escolares deverão promover, progressivamente, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas curriculares e planejamentos pedagógicos para atender às disposições desta Resolução.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à operacionalização desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. A implementação da Política deverá observar o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e os programas e fontes de financiamento legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação e à inclusão digital.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria de competência normativa, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 19 de outubro de 2026

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27 de fevereiro de 2026.

Várzea, 27 de fevereiro de 2026.

Maria Edi Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Eneide Araújo de Medeiros

Secretária Municipal de Educação